

LEI Nº 696/1994

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terra na Zona Urbana da cidade de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Roberto Luiz Jorge, Jamil Sidon de oliveira Jorge, Celso Sidon de Oliveira Jorge e suas respectivas esposas, área urbana de terras do lote nº 0320, medindo 80 (oitenta) metros de frente para a rua Presidente Vargas, quem da referida Rua Presidente Vargas, quem da referida rua olha para o imóvel, a direita confronta-se 80 (oitenta) metros com a rua Tiradentes, a esquerda confronta-se 80 (oitenta) metros com a Rua Hilda Rezende e aos fundos confronta-se 80 (oitenta) metros com a Rua Lázaro Gomes, lote situado da Quadra nº 033, antiga Quadra nº 045 e antigo Lote nº 01 a 08

Da planta da cidade e o Lote nº 060, medindo 60 (sessenta) metros de frente para Rua presidente Vargas, quem da referida rua olha para o imóvel, á direita confronta-se 80 (oitenta) metros com

A Rua Hilda Rezende, a esquerda confronta-se 80 (oitenta) metros com os lotes nº 100, 0120, 0145 e 0190 respectivamente aos fundos confronta-se 50 (cinquenta) metros com a Rua Lázaro Gomes, totalizando 4.400 (quatro mil e quatrocentos) metros quadrados. Lote situado na Quadra nº 034, antiga Quadra nº 082 e antigo Lote nº 001 do loteamento nº 001 da planta da cidade.

Art. 2º - A área adquirida terá por finalidade a construção de local destinado a prática de Atividades Educativas, culturais e Desportivas, podendo ser a construção elaborada em parceria com o Governo Estadual e Federal.

Art. 3º - O valor a ser pago pela aludida área de terras terá como base o laudo de Avaliação a ser feito por Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Sr. Prefeito Municipal e constituída por cidadão conhecidos de valores de mercado do referido imóvel.

Art. 4º - Para cobertura das despesas constantes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de até CR\$ 25.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), que terá a seguinte classificação:

0600 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

0620 – Divisão de Ensino de Assistência Escolar

0620.08421881.018 – Aquisição de Área de terras.

4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 – INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 – AQUISIÇÃO DE IMÓVELCR\$ 25.000.000,00

Art. 5º - Como recurso para atendimento de crédito autorizado pelo artigo anterior, fica utilizado o Superávit financeiro do exercício de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 692/94.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 12 DE MAIO DE 1994.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá – PR, em 31/05/1994